



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REDACÃO FINAL N.º 1389/21**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA  
DE CONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO  
PROGRAMA DE FOMENTO À  
ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
(APS) DE SANTA CATARINA – PFEPPAPS-SC**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS -SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos tutores e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Aos tutores médicos será concedido bolsa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais como forma de complementação, pelo Município de Bom Retiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

  
I- Aos médicos residentes será concedida bolsa no valor de R\$ R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) como contrapartida para alimentação e moradia.

Art. 4º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

Art. 5º A Seleção dos médicos tutores e residentes, ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

Art. 6º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

I –Ter sido selecionado pro edital público da instituição de ensino parceira;

II - cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de formação correspondente.

Art. 7º A participação no FEPAPS-SC do Município de Bom Retiro - SC, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a administração municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 8º O FEPAPS-SC concederá bolsas aos residentes e tutores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do programa.

Art. 9º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.



**ALCONI MARINHO**  
Presidente